REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 449/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir imposto sobre templos de qualquer culto (Constituição Federal, art. 150, inciso VI, alínea b);

b) a imunidade alcança o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as atividades essenciais dos templos de culto, clarividente é que a proteção quanto ~~a~~ à imunidade também se correlaciona com o funcionamento dos mesmos;

c) a exigência de Alvarás de Localização e Funcionamento podem justamente interferir na realização do serviço essencial;

d) não se quer, nesta propositura, discutir sobre as formas de fiscalização ou normas de segurança recomendadas e impostas pelo Estado às entidades mencionadas; o que se pretende é somente evitar burocracias quanto à instalação e início das atividades dos templos de culto; desta forma, efetivando o modelo de gerenciamento da administração pública, evitando processos moratórios;

e) não haverá nenhuma interferência quanto à questão urbanística ou de infraestrutura da Cidade, pois já existem leis que tratam sobre a regulamentação da localização dos templos, a saber, a LOUOS - Lei de Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador, o PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e demais leis urbanísticas da Cidade; sendo assim, todas entidades a serem instaladas e em funcionamento devem obedecer a política urbana do Município;

f) a liberdade de exercício dos culto religiosos e a proteção aos locais de culto são garantias constitucionais (Constituição Federal, art. 5°, VI), tendo em vista a grande contribuição social, emocional e espiritual que os templos religiosos proporcionam à população ao realizarem obras sociais, de caridades, acolhimento ou aconselhamento, tudo isso, visando o bem-estar das pessoas;

g) a iniciativa para que seja dispensada a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento para templos religiosos já foi implementada em cidades como Fortaleza e Belo Horizonte,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a dispensa da existência de Alvará de Localização e Funcionamento para templos religiosos.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes